



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 265/2013

SÚMULA: Altera o Anexo II – Tabela de Parâmetros para uso e ocupação do solo urbano - da lei municipal nº. 149/2009, que trata sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano do município de Rancho Alegre e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O anexo II – Tabela de parâmetros para uso e ocupação do solo urbano, da Lei municipal nº. 149/2009, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Anexo II** – Tabela de parâmetros para uso e ocupação do solo urbano;

ZR1 – Zona Residencial 1		
INDICES URBANÍSTICOS		
Área mínima do lote	Meio	200,00 m ²
	Esquina	260,00 m ²
Testada Mínima do Lote	Meio	10,00 m
	Esquina	13,00 m
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,2
	Máximo	1
Taxa de Ocupação	Base	50%
	Torre	50%
Recuos	Frente	3,00 m*
	Lateral	1,50 m**
Taxa de Permeabilidade	Mínimo	30%
Altura em Pavimentos	Máximo	2
USOS		
Usos Permitidos		
<ul style="list-style-type: none">• Residencial Unifamiliar;• Institucional Social Educacional;• Institucional Social Cultural;• Institucional Social de Lazer		



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

- Institucional Social de Saúde
- Comércio Varejista de Apoio

Usos Permissíveis

- Residencial Geminado

Usos Proibidos

- Todos os demais

* recuo frontal dispensado em caso de estabelecimentos comerciais existentes anteriormente a esta lei.

* *recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas.

ZR2 – Zona Residencial 2

ÍNDICES URBANÍSTICOS

Área mínima do lote	Meio	125,00 m ²
	Esquina	250,00 m ²
Testada Mínima do Lote	Meio	05,00 m
	Esquina	10,00 m
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,2
	Máximo	1
Taxa de Ocupação	Base	85%
	Torre	65%
Recuos	Frente	3,00 m*
	Lateral	1,50 m**
Taxa de Permeabilidade	Mínimo	15%
Altura em Pavimentos	Máximo	3

USOS

Usos Permitidos

- Residencial Unifamiliar;
- Residencial Multifamiliar;
- Comércio Varejista de Apoio;
- Institucional Social Educacional;
- Institucional Social Cultural;
- Institucional Social de Lazer;
- Institucional Social de Saúde;
- Institucional Social Administrativo

Usos Permissíveis

- Serviços e Comércio Varejista Central;
- Indústrias Primárias;
- Indústrias Leves

Usos Proibidos

- Todos os demais

* recuo frontal dispensado em caso de estabelecimentos comerciais existentes anteriormente a esta lei.

* *recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas.

ZR3 – Zona Residencial 3

ÍNDICES URBANÍSTICOS

Área mínima do lote	Meio	125,00 m ²
	Esquina	250,00 m ²
Testada Mínima do Lote	Meio	05,00 m
	Esquina	10,00 m
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,2
	Máximo	1
Taxa de Ocupação	Base	75%
	Torre	25%



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Recuos	Frente	3,00 m*
	Lateral	1,50 m**
Taxa de Permeabilidade	Mínimo	15%
Altura em Pavimentos	Máximo	3

USOS

Usos Permitidos

- Residencial Unifamiliar;
- Residencial Multifamiliar;
- Institucional Social Educacional;
- Institucional Social Cultural;
- Institucional Social de Lazer;
- Institucional Social de Saúde;
- Comércio Varejista de Apoio

Usos Permissíveis

- Indústrias Primárias;

Usos Proibidos

- Todos os demais

* recuo frontal dispensado em caso de estabelecimentos comerciais existentes anteriormente a esta lei.

**recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito